



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO POVOADO DE ENTUPIÇÃO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO POVOADO DE ENTUPIÇÃO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO POVOADO DE ENTUPIÇÃO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 187/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONTRATADA: ADRIANA SANTOS FERREIRA

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 180/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO POVOADO DE ENTUPIÇÃO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA. CONTRATADA: ISO INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO N.º 053/2022 - CONTRATADA: B X CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS.

EDITAIS

- ERRATA N.º 001 DO EDITAL SMAS N.º 001/2022.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 001/2022**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das Secretarias municipais. A empresa vencedora do certame após negociação encontra-se na tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DOS LOTES		VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO
ADRIANA SANTOS FERREIRA	01	R\$ 251.700,00	R\$ 356.700,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais)
	02	R\$ 52.500,00	
	03	R\$ 52.500,00	

Urandi-BA, 09 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal nº 002/2022



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2022

Serviços médicos, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Entupição no interior do Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2022 e atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clinico geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Entupição no interior do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **ISO INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.310.437/0001-85, com sede na Rua Marcilio Dias, 29, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 14.430-000, para o período de 08 (oito) meses, com valor estimado mensal de R\$ 28.073,00 (vinte e oito mil e setenta e tres reais), o que perfaz o valor global de R\$ 224.584,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Urandi - Bahia, 29 de abril de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Allexis Gonçalves Carvalho
1º Membro

Rony Alves Silva
2º Membro

**MUNICÍPIO DE URANDI**

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40*

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022

Trata-se do **PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 001/2022**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 056/2022**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das Secretarias municipais. Após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos fica declarada, por unanimidade, vencedora do certame a empresa **ADRIANA SANTOS FERREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 17.399.508/0001-07, vencedora dos lotes 01 (R\$ 251.700,00), 02 (52.500,00) e 03 (52.500,00), perfazendo o valor global de R\$ 356.700,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais).

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.^a para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 09 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal 002/2022



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2022

Serviços médicos, para atuarem no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Entupição no interior do Município, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2022 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/93 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022 para Contratação de empresa de saúde, para a prestação dos serviços médicos de clínico geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Entupição no interior do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **ISO INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.310.437/0001-85, com sede na Rua Marcilio Dias, 29, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 14.430-000, para o período de 08 (oito) meses, com valor mensal estimado de R\$ 28.073,00 (vinte e oito mil e setenta e tres reais), o que perfaz o valor global de R\$ 224.584,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata este termo.

Urandi - Bahia, 29 de abril de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, no que for pertinente, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 056/2022, modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das Secretarias municipais, conforme tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DOS LOTES		VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO
ADRIANA SANTOS FERREIRA	01	R\$ 251.700,00	R\$ 356.700,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais)
	02	R\$ 52.500,00	
	03	R\$ 52.500,00	

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Urandi - BA, 09 de maio de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2022

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, N.º 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP N.º 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas **no Pregão Presencial SRP N.º 001/2022 e do Processo N.º 056/2022, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **ADRIANA SANTOS FERREIRA** inscrita no CNPJ nº 17.399.508/0001-07 com sede na Avenida Montes Claros, nº 001, bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, neste ato representada pela senhora Adriana Santos Ferreira, portadora do RG nº 15552344 96 SSP/BA e CPF sob nº 852.064.315-91 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das Secretarias municipais, em conformidade com os dispositivos contidos no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022.


1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 – DESTINADO A SEDE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário	V. Total
1	1.800	Unidade	Café da Manhã composto de: café, leite, sanduíche de presunto e queijo, bolo / pão de queijo.	R\$ 7,50	13.500,00
2	1.800	Unidade	Lanche – composto de: pão com queijo e hambúrguer,. (acondicionado em embalagem individual); Suco de frutas – 300 ml (natural da fruta ou polpa de fruta. (acondicionado em embalagem individual).	R\$ 9,00	16.200,00
3	8.800	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	R\$ 15,00	132.000,00
4	4.500	Unidade	Refeição Tipo Self Service: Arroz (Branco ou A Grega, Etc.); Feijão (Carioca ou Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas); Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça); Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes).	R\$ 20,00	90.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 251.700,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais)					251.700,00

	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

LOTE 02 – DESTINADO AO PSF DE ENTUPIÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário	V. Total
1	3.500	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	R\$ 15,00	52.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)					52.500,00

LOTE 03 – DESTINADO AO PSF DE ESTREITO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário	V. Total
1	3.500	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	R\$ 15,00	52.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)					52.500,00

2.2 - O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

1ª CLASSIFICADA - ADRIANA SANTOS FERREIRA		CNPJ N.º 17.399.508/0001-07	
ENDEREÇO: AVENIDA MONTES CLAROS, N.º 001, BAIRRO XAVIER			
CIDADE: URANDI		UF: BA	CEP: 46.350-000
REPRESENTANTE: ADRIANA SANTOS FERREIRA			
RG N.º 15552344 96 SSP/BA		CPF N.º 852.064.315-91	
AGÊNCIA N.º 2751-0		CONTA CORRENTE N.º 15.969-7 / BANCO DO BRASIL	

2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 09/05/2023.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 - O ajuste e compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 001/2022**.

4.2 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3 - A entrega do(s) item(ns) objeto deverá ser efetuada de forma imediata após solicitação formal, constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 - As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente 15.969-7, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da entrega dos produtos às CONTRATANTES quando comprovado o fornecimento de produtos ou prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), inclusive nos casos de substituição de marca ou modelo sem expressa autorização do Município.

7.1.1 - Na hipótese do item anterior, as entregas ou serviços somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

7.2 - O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1- A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 09 de maio de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANA SANTOS FERREIRA
CNPJ Nº 17.399.508/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

ATO DE RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2022**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIAPL PADRE ANTONIO MANOEL DA ROCHA E NA UBS DO POVOADO DE ENTUPIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de Médico Clínico Geral para prestação de serviços no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Entupição no interior do Município de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VI I do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 113/2021; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2022, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **ISO INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.310.437/0001-85, com sede na Rua Marcilio Dias, 29, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 14.430-000.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Entupição interior do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 29 de abril de 2029.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANA SANTOS FERREIRA** inscrita no CNPJ sob nº 17.339.508/0001-07, com sede à Avenida Montes Claros Nº 001, bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, CEP: 46350-000, neste ato representada pela Senhora **ADRIANA SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 15552344 SSP/BA e CPF: 852.064.315-94, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 001/2022 e do Processo Administrativo Nº 056/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Presencial SRP Nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.


2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 356.700,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01 – DESTINADO A SEDE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário	V. Total
1	1.800	Unidade	Café da Manhã composto de: café, leite, sanduíche de presunto e queijo, bolo / pão de queijo.	R\$ 7,50	13.500,00
2	1.800	Unidade	Lanche – composto de: pão com queijo e hambúrguer,. (acondicionado em embalagem individual); Suco de frutas – 300 ml (natural da fruta ou polpa de fruta. (acondicionado em embalagem	R\$ 9,00	16.200,00

	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

			individual).		
3	8.800	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	R\$ 15,00	132.000,00
4	4.500	Unidade	Refeição Tipo Self Service: Arroz (Branco ou A Grega, Etc.); Feijão (Carioca ou Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas); Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça); Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes).	R\$ 20,00	90.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 251.700,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais)					251.700,00

LOTE 02 – DESTINADO AO PSF DE ENTUPIÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário	V. Total
1	3.500	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	R\$ 15,00	52.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)					52.500,00

LOTE 03 – DESTINADO AO PSF DE ESTREITO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário	V. Total
1	3.500	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.	R\$ 15,00	52.500,00



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

VALOR GLOBAL R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

52.500,00

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
PROJETO / ATIVIDADE	2096 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2298 – GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
PROJETO / ATIVIDADE	2068 – GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
PROJETO / ATIVIDADE	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2057 - GESTÃO DO FMAS
PROJETO/ATIVIDADE	2294 – OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS COFINANCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente nº 15.969-7 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada de forma imediata após solicitação formal do setor responsável.

7.2 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.2.1 O não atendimento do disposto no item 7.2 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.3 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das penalidades previstas no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Presencial N.º 001/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Presencial N.º 001/2022.

Urandi - BA, 09 de maio de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA SANTOS FERREIRA
 CNPJ sob nº 17.339.508/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF/MF:

 Nome:
 CPF/MF:


**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato


Espécie: Extrato Contrato n.º 180/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Credenciamento n.º 001/2022; **Favorecido:** **ISO INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.310.437/0001-85; **Objeto:** Prestação de serviços médicos de clínico geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Basica de Saúde da Família do Povoado de Entupição no interior do Município de Urandi - Bahia; **PA:** 063/2022; **Vigência:** até 31/12/2022 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 - 2068 – 2070 – 2298 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 29/04/2022.

Serviços	Unid.	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento em plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	plantão	06	1.871,00	11.226,00
<i>Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	04	467,75	1.871,00
<i>Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	plantão	02	1.988,00	3.976,00
Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Povoado de Entupição. com 30 horas semanais no interior do Município de Urandi – Ba.	mês	01	11.000,00	11.000,00
Valor Total - Estimado - Mensal				28.073,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (08 meses)				224.584,00

Urandi - Bahia, 29 de abril de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ISO INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ sob n.º 10.310.437/0001-85
CONTRATADA

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREST. DE SERV. DE N.º 053/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO n.º 053/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS.


CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º. 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS, inscrito no CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45, com sede na Rua Montes Claros, 121, Bairro, São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócia Dra. Beatriz Xavier Cruz, inscrito no CPF sob n.º 121.207.536-60, documento de identidade RG n.º MG-13..504.993 SSP/MG e CRM/MG 77292, residente na Rua Montes Claros, 121-A, Bairro São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao contrato para a prestação de serviços, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022 e Credenciamento n.º 001/2022, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

ONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 053/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 de janeiro a 11 de julho de 2022 e havendo a necessidade de acréscimo de serviços e proporcionalmente de valores, tendo em vista a aplicação do § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do acréscimo de serviços e valores Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º Termo Aditivo ao contrato n.º 053/2022, firmado em 12/01/2022, acrescentando os serviços e proporcionalmente os valores mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de serviços e proporcionalmente os valores ao Contrato firmado entre as partes em 12/01/2022, que objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, no Hospital Municipal Antônio Manuel da Rocha e no Centro de Referência de Síndrome Gripais a COVID19 na sede do Município de Urandi - Bahia.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente termo aditivo é disposto para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de serviços que perfaz o valor total de R\$ 3.274,25 (tres mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que equivale ao percentual de 2,36%, sobre o valor do contrato originário, com base no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

Serviços	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha.	plantão	7	467,75	3.274,25
Valor Total				3.274,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2022, na dotação abaixo discriminada:

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde
2260 – Gestão do SUS
2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2199 – Gestão Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID19)
2298 – Gestão de Unidade Hospitalar
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 09 de maio de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito municipal
CONTRATANTE

B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL SMAS Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE URANDI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS), faz saber que será realizado PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação temporária e formação de quadro reserva de: Orientador Social, Facilitador de Oficinas e Técnicos de Nível Médio de Programas, para atuarem no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV) e Programas para 1ª Infância no SUAS - Criança Feliz, cargos esses disciplinados pela Lei Municipal nº 211/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 19/07/2017, Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006(NOB-RH-SUAS), Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância no SUAS, para atender os Programas, Projetos e Serviços do SUAS de Urandi, Estado da Bahia.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para a inscrição e para a participação em quaisquer das etapas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O candidato que, por qualquer motivo deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado da Seleção.
- 1.2 A validade do presente processo seletivo será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município da respectiva homologação pelo Chefe do Poder Executivo.
- 1.3 A contratação e a carga horária dos referidos serão distribuídas de acordo a formação dos grupos e as necessidades dos Programas, Projetos e Serviços, podendo ser distribuídos nos turnos: matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira. Na necessidade especial, aos sábados e domingos, com as devidas compensações. A lotação será na Sede e na Zona Rural do Município.



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



- 1.4** O desempenho das funções se dará no Município de Urandi - BA, devendo o candidato contar com disponibilidade de horários para reuniões e capacitações.
- 1.5** As condições dos cargos estão disciplinadas na Lei Municipal nº 211/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 19/07/2017, para atender os Programas, Projetos e Serviços do SUAS de Urandi, Estado da Bahia, conforme estão descritos no Quadro 01, indicado no Anexo I deste Edital.
- 1.6** As atribuições do Orientador Social, do Facilitador de Oficina e dos Técnicos de Nível Médio, estão disciplinadas na Lei Municipal nº 211/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 19/07/2017, www.urandi.ba.gov.br.

2 SELEÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 2.1** Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e ao disposto na Lei 5.484/92, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência no presente Processo de Seleção, desde que a deficiência de que são portadoras sejam compatíveis com as atribuições do objeto do cargo pretendido.
- 2.2** Em obediência ao disposto no art. 37, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 3.298/99 e ao disposto na Lei nº 5.484/92, ficam reservadas 5% (cinco por cento), por cargo, das vagas existentes às pessoas portadoras de deficiência.
- 2.3** Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.
- 2.4** Os candidatos deverão declarar, quando selecionados para comprovação curricular, se portadores de deficiência, especificar através de ofício qual tipo da deficiência.



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



2.5 Às pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo de nº 40, participarão do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de seleção, ao dia, horário e ao local das etapas de seleção previstas neste Edital.

2.6 Os portadores de deficiência deverão comprovar através de relatório médico que especifique o tipo de deficiência de que é portador (CID) e não poderão impetrar recurso em favor de sua situação a qual não apresentar quando selecionados para comprovação curricular.

2.7 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para portadores de deficiência, essas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência, observando a ordem de classificação final.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urandi, situada na Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier, no período de 09 a 12 de maio de 2022, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h e no dia 13 de maio, no horário de 8h às 10h.

3.3 Os procedimentos para a inscrição obedecerão às seguintes regras:

- a) Preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo do anexo II;
- b) Anexar cópia legível da carteira de identidade e CPF;
- c) Apresentar a Certidão de experiência para análise de perfil, nos termos do item 6.1 deste Edital;
- d) O Pagamento da Taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00(vinte reais).
- d) O(a) candidato(a) deverá comparecer ao setor de tributos na Sede da Prefeitura, sito na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro Administrativo de Urandi-BA, das 8h às 12h, com a sua ficha de inscrição preenchida, e solicitar do setor a emissão do boleto, em seguida, efetuar o



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



pagamento da taxa, e após a quitação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social com os documentos acima elencados para protocolar a inscrição.

3.4 No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção do cargo pretendido e a habilidade para o cargo de facilitador de oficina, conforme o Quadro 1- Anexo I. Efetivada e finalizada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo, assim como, inscrições para mais de um cargo.

3.5 A qualquer tempo poder-se-á eliminar o candidato do Processo Seletivo Simplificado, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.

3.6 O candidato que deixar de preencher quaisquer dos campos da ficha de inscrição, terá automaticamente sua inscrição invalidada e, conseqüentemente não participará do processo de seleção.

3.7 Não serão aceitos pedidos de inscrição com documentação incompleta nem em caráter condicional.

4 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 A Comissão Especial do Processo Seletivo nomeada pela Portaria n.º MU-001/2022, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de abril de 2022, será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste Edital.

4.2 O Processo Seletivo Simplificado constará de uma prova de conhecimento, composta de 40 (quarenta) questões subdivididas em Conhecimentos básicos e específicos, e outra etapa de prova de experiência para análise de perfil.

4.2.1 Prova de Conhecimento Básico (Todos os cargos) - Contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, contendo 05 (cinco) alternativas e apenas uma única resposta considerada válida. A composição da prova será com questões de interpretação de texto e com os conteúdos de



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



Resolução de problemas envolvendo as quatro operações básicas da matemática (adição, subtração, multiplicação e divisão), conhecimentos básicos de estatística, interpretação de gráficos e tabelas e Regra de três simples.

4.2.2 Da prova de conhecimento específico (Cargo: Orientador Social e Técnico do CRAS), contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, contendo 05 (cinco) alternativas e apenas uma única resposta válida. O conteúdo será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações;
- b) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
- c) Orientações sobre PAIF e SCFV no site do Ministério do Desenvolvimento Social MDS;

4.2.2.1 Da prova de conhecimento específico (Cargo de Técnico Nível Médio de Programas - Programa Criança Feliz) contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, contendo 05 (cinco) alternativas e apenas uma única resposta válida. O Conteúdo será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;
- b) Cadernos de Orientações da Participação do Criança Feliz no SUAS, disponível no site www.mds.gov.br.

4.2.2.2 Da prova de conhecimento específico (Facilitador de Oficinas): contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, contendo 05 (cinco) alternativas e apenas uma única resposta válida. A prova será específica para cada habilidade:

- a) Música – Conhecimentos básicos de Música;
- b) Capoeira – Conhecimentos básicos sobre capoeira;
- c) Esporte e Educação Física – Conhecimentos básicos sobre Esporte e Atividades de Educação Física.

4.2.3 Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, livros, resoluções, leis etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:

- a) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



b) <http://www.mds.gov.br> c) sites relacionados aos conteúdos de capoeira, música, Esporte e educação física.

4.2.4 O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. A integridade e o preenchimento da Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

4.2.5 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

4.2.6 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível. Não será permitida a substituição da folha de respostas.

4.2.7 Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesse Edital ou às instruções constantes da prova.

4.2.8 Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

4.2.8.1 Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

4.2.8.2 Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

4.2.8.3 Não apresentar documento que bem o identifique;

4.2.8.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

4.2.8.5 Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;

4.2.8.6 Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

4.2.8.7 Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

4.2.8.8 For surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

4.2.8.9 Será eliminado do exame, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3, tablet



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

4.2.8.10 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

4.2.9 A prova de conhecimentos terá duração de duas (2) horas.

4.2.10 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e colocados em um envelope, que será lacrado e identificado, sob a posse do próprio candidato, podendo ser aberto fora do local da prova.

4.2.11 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

4.2.12 O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após (1h45min) uma hora e quarenta e cinco minutos do início da prova de conhecimentos.

4.2.13 A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 05 de junho de 2022 (domingo), das 8h30min às 10h30min. A prova será aplicada no Colégio Municipal Luís Eduardo Magalhães.

4.2.14 Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original.

4.2.15 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista, Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH) e carteira de trabalho.

4.2.16 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.2.17 Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade, na forma definida neste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo.

4.2.18 Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

4.2.19 A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

4.2.20 A seleção acontecerá por classificação geral, isto é, da maior pontuação para a menor.



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



4.2.21 Na hipótese de igualdade de nota final prevalecerá, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos;**
- b) obtiver maior nota na disciplina de língua portuguesa;**
- c) tiver exercido, efetivamente, a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de término das inscrições para este processo seletivo.**
- d) for o candidato mais velho, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano (no caso de ainda persistir o empate).**

4.3 Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

4.3.1 Serão admitidos recursos quanto:

4.3.1.1 Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;

4.3.1.2 Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

4.3.1.3 O prazo para interposição de recurso será de dois dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados do Gabarito preliminar da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município: www.urandi.ba.gov.br.

4.3.1.4 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 4.3, deste Edital, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo III do Edital de Convocação, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4.3.1.5 Os recursos deverão ser protocolados na Sede da SMAS.

4.3.1.6 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

4.3.1.7 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

4.3.7 O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, findo o prazo recursal e julgado os possíveis recursos, será publicado o Gabarito oficial definitivo.



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



4.3.8 Após a publicação do Gabarito oficial definitivo, as provas serão corrigidas pela Comissão Especial deste Processo Seletivo, em seguida publicará o resultado da classificação dos candidatos.

4.3.9 Serão de conhecimento do público que os resultados e as decisões dos recursos deferidos ou indeferidos serão através do Diário Oficial do Município: www.urandi.ba.gov.br.

4.3.10 Compete à Comissão Especial do Processo Seletivo, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato poderá interpor recurso, exclusivamente, nos dois dias úteis após a divulgação do resultado final.

5.2. O recurso será dirigido à SMAS, mediante instrumento escrito e protocolado por membro da Comissão Especial do Processo Seletivo, das 8:00 às 12:00h, conforme modelo do Anexo III.

6. DA PROVA DE EXPERIÊNCIA PARA A ANÁLISE DE PERFIL

6.1. Esta etapa será apenas classificatória e atribui o limite de 02 (dois) pontos pela experiência comprovada através de documento emitido exclusivamente por Órgãos Públicos da Assistência Social ou dos órgãos da Secretaria de Educação.

6.2. Os candidatos classificados na primeira etapa do processo seletivo deverão, no prazo de (2) dias, após o resultado da primeira etapa, apresentar certidão que comprove experiência, conforme a seguir:

- Cargo de Orientador Social e Técnico do CRAS, experiência com criança, adolescente ou idoso, o qual tenha perfil de desenvolver atividades socioeducativas ou prática com formação educacional.
- Cargo de Oficineiro, experiência com atividades de capoeira, música, esporte e educação física.
- Cargo de Técnico de Programa Criança Feliz, experiência como visitador em domicílio, para atendimento familiar de crianças de 0 a 6 anos e gestantes.



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



6.3. Serão atribuídos dez décimos (0,10) por cada mês de experiência comprovada, considerando até no máximo de 02 (dois) pontos a cada candidato que apresentar a certidão. Na hipótese do candidato apresentar tempo superior ao limite acima, este será desconsiderado pela comissão.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos aprovados dentro do limite de vagas terão a expectativa de direito dentro do prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e serão convocados e contratados de acordo a demanda e solicitação do CRAS para atender as necessidades dos programas e serviços, sinalizados a partir da formação dos grupos do SCFV, PAIF e da equipe do Programa Criança Feliz, observando-se a ordem de classificação e o número de vagas constantes no quadro de vagas do Quadro 1- Anexo I deste edital, cumprindo também o limite de vagas previsto na Lei Municipal nº 211/2017, que as vagas remanescentes constarão como quadro de reserva para possíveis contratações.

7.2 São requisitos para a contratação:

7.2.1 Ter sido aprovado no Processo Seletivo dentro do número de vagas, descrito neste edital;

7.2.2 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

7.2.3 Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

7.2.4 Ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.2.5 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de Laudo Médico de Capacidade Laborativa;

7.2.6 Ter habilitação mínima e específica para o exercício da função, de acordo com o Quadro 1 deste Edital;

7.2.7 Estar o candidato do sexo masculino em regular situação perante o Serviço Militar;

7.2.8 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

7.2.9 Não ter qualquer restrição definitiva de ordem criminal que impeça o livre exercício de seus direitos.

7.3 Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, mediante cópia e originais: Certificado de Conclusão do Ensino Médio, EXCETO, para os



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



facilitadores de oficinas de música e capoeira, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovação de quitação eleitoral, Dados Bancários, Comprovante de Residência e Certidão de Antecedentes Criminais da(s) comarca(s) onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos, PIS/Pasep, quitação militar no caso dos candidatos do sexo masculino.

7.5 O candidato firmará declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária cumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

7.6 Os profissionais serão contratados por tempo determinado, submetendo-se às regras, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e Artigo 11. Inciso IV, § 1º, Inciso V da Lei Municipal n.º 0019/2005, de 20 de abril de 2005, pela Lei MU-141/2013 de 25/03/2013 e a Lei Municipal n.º 211/2017 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.


8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inexistência, omissão e/ou irregularidades das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo.

8.3 O presente Edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Urandi, site: www.urandi.ba.gov.br, nos átrios dos Órgãos Públicos Municipais, Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca de Urandi e socializado também no Instagram da SMAS. Quanto na forma sintética será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, da União.

Urandi - Bahia, 10 de maio de 2022.


Belmarcio Souza Sá
SECRETÁRIO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 001/2021 DE 04 JANEIRO DE 2021



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 17.958.039/0001-19



ANEXO I

QUADRO 01

Funções, Requisitos, Número de Vagas, Jornada de trabalho e Remuneração:

CARGO/CARGA HORÁRIA	VAGAS	QUADRO DE RESERVAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Orientador Social - 40h	01	05	Ensino médio completo	OSS	1.212,00
Orientador Social - 40h (Povoado de Cantinho)	01	05	Ensino médio completo	OSPC	1.212,00
Orientador Social - 40h (Povoado de Estreito)	01	05	Ensino médio completo	OSPE	1.212,00



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 17.958.039/0001-19



Facilitador de Oficina 40h	01	05	Certificado/s de especialização na área. Habilidade em Capoeira	FOC	1.212,00
Facilitador de Oficina 40h	01	05	Certificado/s de especialização na área. Habilidade ensino de Música	FOM	1.212,00
Facilitador de Oficina 40h	03	05	Ensino médio completo. Certificado/s de especialização na área. Habilidade em Esporte e Educação Física	FOEF	1.212,00
Técnico Nível Médio de Programas: (Programa Criança Feliz)	03	05	Ensino Médio Completo	TCF	1.212,00
Técnico Nível Médio CRAS (PAIF) 40 horas	01	05	Ensino Médio Completo	TMC	1.212,00

Observando o princípio da economicidade e eficiência, foram abertas vagas específicas de lotação apenas aos candidatos que concorrerem ao cargo de orientador social para atuarem no Povoado de Cantinho e Estreito, Zona Rural do Município, devido estes dois territórios possuir posto fixo do CRAS. Quanto aos demais poderão ser lotados tanto na sede como na Zona Rural, obedecendo as designações da Equipe de Referência do CRAS, em virtude da demanda de serviços e programas do SUAS.



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 17.958.039/0001-19



ANEXO II

Número da Inscrição (uso e preenchimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urandi).

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº _____

CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: _____

Endereço: _____

Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Sexo: M () F ()

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ RG: _____ Órgão

Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Email: _____

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras, e isento a Comissão de qualquer erro no preenchimento deste instrumento que porventura prejudique a minha inscrição.

Urandi (BA), _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

Candidato: _____



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



Obs.: Apresentar essa ficha de inscrição em 02 (duas) vias

(1ª via – Processo)

(2ª Via – Protocolo do Candidato).

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- () cópia legível da carteira de identidade e CPF;
- () Cópia da certidão dos órgãos públicos que comprove a experiência no cargo pretendido.
- () Taxa de inscrição.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato: _____

Nº de Inscrição: _____

À Comissão Executora:

Como candidato ao processo seletivo para a função de
_____, apresento recurso quanto a
_____, sob os
seguintes argumentos: _____



MUNICÍPIO DE URANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19



Urandi(BA), ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

ATENÇÃO:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.